



PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO ADG/1/2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 2.º - CONTRATO

ARTIGO 3.º - PRAZO

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Locador/Prestador de Serviços

ARTIGO 4.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

ARTIGO 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

ARTIGO 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

ARTIGO 7.º - GARANTIA TÉCNICA

ARTIGO 8.º - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

SECÇÃO II - Obrigações da Freguesia de Santa Joana

ARTIGO 9.º - PREÇO CONTRATUAL

ARTIGO 10.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

ARTIGO 11.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

ARTIGO 12.º - FORÇA MAIOR

ARTIGO 13.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

ARTIGO 14.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO LOCADOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

ARTIGO 15.º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 16.º - FORO COMPETENTE

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º - PROPOSTAS VARIANTES

ARTIGO 18.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

ARTIGO 19.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

ARTIGO 20.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

ARTIGO 21.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS

ANEXO A - LISTA DE ARTIGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INERENTES.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 3.º PRAZO

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Locador/Prestador de Serviços

ARTIGO 4.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Locação de equipamento multifunções, de acordo com as características discriminadas no Mapa de Quantidade/Lista de Artigos;
- b) Serviço de suporte técnico ao equipamento multifunções locado, que inclua:
 - b1: A extensão de garantia para vigência do contrato vigente;
 - b2: Manutenção total do equipamento e todas as peças mecânicas e eletrónicas;
 - b3: Fornecimento de todos os consumíveis, mão-de-obra e deslocação, exceto suportes de impressão, nomeadamente papel, cartolinas e grafos.

2. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado sempre que solicitado (com requisição prévia de um dia útil) pela Freguesia de Santa Joana.

3. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:

- a) A sujeição, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues a Freguesia de Santa Joana, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, até à receção provisória da obra;
- b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 5.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1) O locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante, às exigências legais, obrigações do locador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de locação de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4) O locador é responsável perante a Freguesia de Santa Joana por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 6.º

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- 1) O equipamento objeto do contrato será entregue na Sede da Junta de Freguesia de Santa Joana no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 2) O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a instalação dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3) Todas as despesas e custos, com o transporte dos bens objeto do contrato e a respetiva instalação, são da responsabilidade do locador.
- 4) Sempre que requisitado, o locador/prestador de serviços deverá proceder à prestação de serviço onde se encontrar o equipamento objeto deste procedimento.

ARTIGO 7.º GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o locador garante os bens objeto do contrato, até 36 (trinta e seis) meses, contra quaisquer defeito ou discrepâncias com as exigências legais e com características especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e mapa de quantidade anexo, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

ARTIGO 8.º OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1) O locador/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Santa Joana, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II Obrigações da Freguesia de Santa Joana

ARTIGO 9.º PREÇO CONTRATUAL

- 1) Pela entrega dos bens locados e a prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Freguesia de Santa Joana deve pagar ao locador/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior, é pago em prestações mensais, e não pode, em qualquer caso, ser superior a 3.200,00 EUROS (três mil e duzentos euros), correspondente à soma das 36 (trinta e seis) prestações mensais (valores sem IVA à taxa legal em vigor).
- 3) O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 10.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1) As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es) deve(m) ser paga(s) no prazo constante da proposta do adjudicatário.
- 2) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3) As faturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia de Santa Joana, sendo que devem sempre especificar o número de compromisso associado a este contrato.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou por débito direto.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

ARTIGO 11.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Santa Joana pode exigir do locador/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor contratual;
- 2) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Freguesia de Santa Joana exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 12.º

FORÇA MAIOR

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao locador/prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador/prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 13.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a Freguesia de Santa Joana pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador/prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Santa Joana.

ARTIGO 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO LOCADOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador/prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 21.^a.

3) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Freguesia de Santa Joana, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO

ARTIGO 15.º PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 16.º FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º PROPOSTAS VARIANTES

Não serão aceites quaisquer propostas variantes.

ARTIGO 18.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É vedada a subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3) As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

ARTIGO 20.º CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 21.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa com especial incidência pelo Código dos Contratos Públicos.